

POLÍTICA ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
(“**PLD/FT**”)

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO, FUNDAMENTO E MOTIVAÇÃO

1.1. **Objetivo:** A presente Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“**PLD/FT**”), aprovada na reunião de Conselho de Administração da Kallas Incorporações e Construções S.A., realizada em 01/02/2023, descreve o compromisso do Grupo Kallas em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

A **PLD/FTP** está em linha com as melhores práticas de governança corporativa e visa assegurar que todos colaboradores, parceiros e fornecedores do Grupo Kallas compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e absorvam as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

A **PLD/FTP** corrobora os princípios do Código de Ética e de Conduta do Grupo Kallas, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados ao Grupo Kallas.

1.2. **Aplicação:** A presente **PLD/FTP** abrange todos os colaboradores de qualquer nível hierárquico, bem como todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta **PLD/FTP** é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Companhia.

1.3 **Fundamento:** A **PLD/FTP** foi elaborada com base na Lei nº 9.613/1998 e alterada pela Lei nº 12.683/2012, juntamente com a Resolução nº 1.336/2014 e Provimento 88/2019, em consonância com todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção, incluindo o Código de Ética e Conduta do Grupo Kallas.

1.4 **Motivação:** O Brasil, signatário de importantes convenções de PLD/FTP, aprovou em 1998 o primeiro diploma legal de criminalização do tema, tipificando a conduta de dissimulação em diversas modalidades e trazendo preceitos na seara processual e administrativa, e, inclusive, criando a unidade de inteligência financeira nacional, o Coaf.

Posteriormente esse marco legal foi alterado pela Lei 12.683/12, que trouxe inovações significativas, como a ampliação do âmbito de abrangência típico e a inclusão de novas obrigações.

O Coaf, assim como outras autoridades, a exemplo do Banco Central do Brasil, da CVM, da Polícia Federal, da Receita Federal, da Controladoria-Geral da União e do Ministério Público, tem se engajado de forma sistemática e progressiva na prevenção e no combate à Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT) (“LD/FT”).

Essas autoridades têm incrementado suas capacidades de atuação, quer ampliando recursos, quer cooperando com outros órgãos, para viabilizar o intercâmbio de informações e experiências.

O Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”) é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussão em conjunto para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas para a LD/FTP e ao combate dos crimes de LD/FTP.

O GAFI orienta que não só os países e órgãos reguladores devem definir a estratégia de LD/FTP, mas também as instituições e empresas ao desenvolverem seus programas e políticas de LD/FTP.

Adicionalmente, no mercado imobiliário, o COFECI (órgão competente para regular os agentes do setor imobiliário) publicou a Resolução n.º 1.336 para dispor sobre o LD/FT no setor de promoção

imobiliária, abrangendo, inclusive, incorporadoras, regulando a aplicação da Lei de Lavagem ao setor.

O mercado imobiliário é um setor econômico que envolve um alto volume de transações financeiras, o que pode aumentar o risco de exposição do setor com relação a ilícitos de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT). Por esse motivo, os agentes que atuam nesse setor no Brasil se sujeitam a mecanismos de controle previstos no ordenamento jurídico e devem se manter atualizados sobre as recomendações e padrões adotados por governos e organizações ao longo do mundo com objetivo de reforçar seus procedimentos internos com base nas melhores práticas e recomendações do mercado, mitigando os riscos da atividade imobiliária e se adequando às obrigações legais aplicáveis.

Assim, as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis são obrigadas a cumprir as regras de compliance da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Brasil ("Lei 9.613/98") e devem observar a Resolução 1.336/2014 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis ("COFECI"). Os cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas, por sua vez, também são pessoas obrigadas pela referida lei e devem cumprir o Provimento 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ").

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta **PLD/FTP** terão os significados:

"Administração Pública" Significa a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

"Agente Público" Significa quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investitura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

"Agentes Intermediários" Significa um agente que vincula ou comunica duas ou mais partes interessadas em fazer uma transação ou negociação.

"Banco Central do Brasil" Significa uma autarquia de natureza especial, criado pela Lei nº 4.595/1964 e com autonomia estabelecida pela Lei Complementar nº 179/2021, sendo o guardião dos valores do Brasil.

"Coaf" Significa Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira. Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o Coaf é vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil (BCB), dotado de autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional.

"Código de Ética e de Conduta do Grupo Kallas" Significa um documento que reúne os princípios e valores adotados pela Kallas Incorporações e Construções S/A e as demais sociedades que fazem parte do seu grupo econômico.

"COFECI" Significa Conselho Federal de Corretores de Imóveis, é um órgão fiscalizador da profissão em âmbito federal, criado pela necessidade de organizar a categoria e impedir o mau exercício da atividade profissional. Juridicamente, o Conselho representa uma Autarquia Federal.

"Colaboradores" Significa uma pessoa que trabalha com outra em iguais circunstâncias de iniciativa.

“Colaboradores Próprios” Significa toda pessoa física que presta serviços de natureza não habitual ao Grupo Kallas, sob dependência do grupo mediante salário.

“Colaboradores Terceiros” Significa toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do Grupo Kallas como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independente de contrato formal ou não.

“Companhia” Significa uma entidade legal constituída por uma associação de pessoas, individuais, legais ou uma mistura de ambas, para realizar um empreendimento comercial ou industrial. Tendo em vista que a Kallas Incorporações e Construções é uma sociedade anônima, também é tratada como Companhia.

“Controladoria-Geral da União” Significa o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

“Corrupção” Significa dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca direta ou indireta, vantagem indevida para funcionário público ou pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes.

“CVM” Significa Comissão de Valores Mobiliários (popularizada pela sigla CVM), sendo uma entidade pública e autárquica vinculada ao Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda).

“Due Diligence” Significa procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores que o Grupo Kallas pretende se relacionar.

“Empresas Privadas” Significa uma corporação pertencente de forma exclusiva aos fundadores ou a um grupo de outros investidores, ou seja, que não vende ações ao público por meio da bolsa de valores.

“Fornecedores” Significa toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que produz, monta, cria, constrói, transforma, importa, exporta, distribui ou comercializa produtos ou serviços.

“Grupo Kallas” Significa todas as empresas que fazem parte do grupo econômico da Kallas Incorporações e Construções S.A.

“Hospitalidade” Significa deslocamentos (aéreos, terrestres e marítimos), hospedagem, alimentação e entretenimento.

“Lei de Lavagem” Significa a Lei nº 9.613 de 1998, a qual descreve o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, muito conhecido como lavagem de dinheiro, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

“Ministério Público” Significa a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

“Partes Privadas” Significa aquelas que não são de caráter público, podendo ser uma pessoa física ou jurídica envolvida em um negócio.

“Pessoas Politicamente Expostas” Significa todas pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se tem, nessas condições, familiares, representante ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

“Poder Público” Significa o conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas

públicas exercem suas funções específicas, sendo o meio pelo qual o Estado exerce sua soberania.

“Polícia Federal” Significa o órgão e autoridade policial que atua, em nível federal, a serviço da república.

“Prestadores de Serviços” Significa o profissional que trabalha sem vínculo empregatício.

“Receita Federal” Significa o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

“Suborno ou Propina” Significa meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou pessoa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

“Vantagem Indevida” Significa qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, viagens, refeições, hospedagem, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

3. COMPROMISSO GRUPO KALLAS:

3.1. O Grupo Kallas não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira.

O Grupo Kallas reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os fornecedores, colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo Kallas estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou transferência de qualquer valor) para agente público no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Grupo Kallas ou próprio.

Nenhum dos fornecedores, colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo Kallas sofrerá retaliação devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicas!

Todos os fornecedores, colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo Kallas devem agir no mais alto nível de integridade. Assim, o Grupo Kallas se reserva no direito de realiar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto nos seus relacionamentos com terceiros com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de controle e combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na Due Diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, o Grupo Kallas poderá ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de suborno ou corrupção que visem beneficiar o grupo, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibindo conforme os termos dessa

PLD/FTP.

4. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

4.1. São conhecidos como "Pagamentos de Facilitação" os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito. O Grupo Kallas proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtensões de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1. A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o Grupo Kallas e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira, se comprometendo a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis. Em caso de dúvida ou esclarecimentos quando a cláusula anticorrupção, consulte a área de compliance ou o departamento jurídico.

6. CONFLITO DE INTERESSE

6.1. Todos os colaboradores do Grupo Kallas devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e do Grupo Kallas.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do Grupo Kallas, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade. Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada em <https://grupokallas.com.br/canal-de-etica/> para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta do Grupo Kallas.

7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

7.1. Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Os brindes ou presentes com valor comercial serão encaminhados para a integridade@grupokallas.com.br, que irá realizar o sorteio entre os colaboradores, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito para o colaborador e para o Grupo Kallas.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimento de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato ou encaminhar e-mail para: integridade@grupokallas.com.br

8. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

8.1. As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir aos interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou por patrocínio, será realizada uma due diligence de integridade no intuito de obter informações como: histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

O Grupo Kallas não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pelo Grupo Kallas ou em seu nome, conforme proibição legal.

O Grupo Kallas respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética e de Conduta.

9. FUSÕES E AQUISIÇÕES

9.1. Todas as vezes que o Grupo Kallas buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

10. REGISTROS CONTÁBEIS

10.1 O Grupo Kallas exige e assegura que todas as transações/operações contábeis/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesas que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral. Em hipótese alguma documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábeis-financeiras do Grupo Kallas serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

11. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

11.1. Caso o Grupo Kallas venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

12. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (REDS FLAGS)

12.1. Para fins dessa **PLD/FTP** e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações: (i) Se a contraparte tem má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais; (ii) Se a contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular; (iii) Se a contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública; (iv) Se a contraparte é recomendada por um Agente Público; (v) Se a contraparte fornece,

requisita ou fatura outros documentos duvidosos; (vi) Se a contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito; (vii) Se a contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e à esta **PLD/FTP**. Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente no integridade@grupokallas.com.br

13. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

13.1 O Grupo Kallas manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das regras dessa **PLD/FTP** e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os líderes do Grupo Kallas divulgar para seus liderados o conteúdo desta **PLD/FTP** e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta **PLD/FTP** poderão ser enviadas pelo canal de comunicação integridade@grupokallas.com.br e no website da Companhia <https://grupokallas.com.br/canal-de-etica/>

É essencial que todos abrangidos por esta **PLD/FTP** relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta **PLD/FTP** Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo Grupo Kallas e preservando sua imagem no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos:

Canal Confidencial:

E-mail: integridade@grupokallas.com.br

Site: <https://grupokallas.com.br/canal-de-etica/> 24 horas por dia;

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal.

14. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta **PLD/FTP** serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa **PLD/FTP**, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta **PLD/FTP** estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta e de Conduta do Grupo Kallas: (i) Advertência por escrito; (ii) Suspensão; (iii) Demissão sem justa causa; (iv) Demissão por justa causa; (v) Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo Kallas; (vi) Ação judicial cabível.

15. RESPONSABILIDADES

15.1 Cabe aos colaboradores do Grupo Kallas cumprir com todas as disposições desta **PLD/FTP** e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção [**ANEXO I**].

ANEXO I

Termo de Compromisso com a **PLD/FT**

_____, DECLARA, sob as penas da lei:

(i) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto de seu contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta **PLD/FT**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

(ii) Que na execução de seu contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios, procuradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

(iii) Que concorda que o Grupo Kallas terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as **PLD/FT**; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata de seu contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 202....

.....